



TC 007.982/1999-2

Tipo: Prestação de Contas

Unidades jurisdicionadas: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT.

Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto (020.109.818-04); Carlos Augusto Moreira Araújo (279.476.701-10); Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Comercio, Importação e Exportação 3 Irmão Ltda (34.149.906/0001-94); Dirceu Cesar Façanha (178.409.617-20); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Humberto Celso Habbema de Maia (221.650.611-72); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Joir Soares Viana (119.337.047-72); Jose Gilvan Pires de Sá (215.560.598-68); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Livio Rodrigues de Assis (001.267.722-15); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20); Maria José Barbosa Ayres (595.781.577-20); Mary de Araújo (057.049.101-06); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Nilo Sérgio Pires Ferreira (318.810.927-04); Nivaldo José Chiossi (022.857.898-15); Paulino Talarico Correa (061.347.508-91); Paulo Rubens Fontenele Albuquerque (073.418.063-20); Paulo de Tarso Soares de Barros (004.163.828-00); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49); Vania Amaral Chaves (932.743.948-15); Vicente Celestino Paes de Castro (130.496.317-91).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	613/2020	2ª Câmara	4/2/2020	2/2020	97
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64025149.



Número do CPF	X			
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
Cofre credor do débito			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida			X	
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	X			Inclusão de responsáveis no rol dos responsáveis, item 3.2.

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material, visto que o acórdão não incluiu os responsáveis citados no **item 3.2**.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Augusto Nardes, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 613/2020 – 2ª Câmara, Sessão de 4/2/2020, consignando a seguinte alteração, conforme peças 97:

a) Incluir no **item 3.2** do preâmbulo o nome dos seguintes responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72), Emerson Valgueiro de Moraes (141.560.404-53), Eurico José Berardo Loyo (000.978.104-87).

Secinf, em 21 de fevereiro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Luciana de Paula N. Martins Marinho
AUFC – Mat. 11098 1